



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Juarez Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **Exame Fiscal Consultoria Empresarial Ltda.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 13.107.308/0001-82, com endereço na Rua Irmo Guilherme, nº 24, sala 22, bairro Mal. Rondon, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Cristiano Vargas Buchor**, RG 4063299129, CPF 891509700-97, residente e domiciliado na Rua Aurora, 1100, casa 24, Canoas/RS, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública.

§ 1º Os serviços ora contratados tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública, que abrange a seguintes tarefas: assessoria nas áreas de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, Contabilidade Financeira, Orçamentária e Patrimonial; assessoria no acompanhamento e execução orçamentária, assessoria na elaboração e acompanhamento das diretrizes orçamentárias; assessoria na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual; assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros; assessoria na emissão dos relatórios de gestão fiscal, no G-Fiscal, PAD-SIAPC; assessoria no encerramento do exercício financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal; assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

§ 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado na Câmara Municipal junto ao Setor de Contabilidade durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4192

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.590,00 (seis mil, quinhentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo único. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constitui direito da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

2.1 Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Messandro Santos de Oliveira
Escrivão Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2 Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados;
- c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA

A duração do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa da CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

Alexandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula nº 1324



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

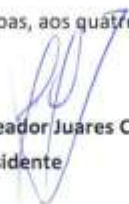
CLÁUSULA NONA

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Canoas/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Canoas, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2013.


Vereador Juarez Carlos Hoy
Presidente


Cristiano Vargas Buchor
Exame Fiscal Consultoria Empresarial Ltda. - EPP


Messandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4102